



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 387
Decisão da CEEE	Nº 46/2023	
Referência	Processo Nº 1176875/2023	
Interessada	PRIVATEC SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA-ME	

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Artigo 1º da Lei Nº 6.496/77.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 387, apreciando o Processo Nº 1176875/2023, que trata sobre a lavratura do Auto de Infração Nº 500033335/2023 contra a Pessoa Jurídica **PRIVATEC SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA-ME** estabelecida no endereço Rua Feliciano Dourado, 622, 1º Andar, Sala 2, Torre, João Pessoa - PB, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente ao serviço de monitoramento e manutenção (alarme e CFTV) do sistema de segurança eletrônica par atender o Condomínio do Edifício San George. NFS e 1004301, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, que diz: “*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)*”; e, **considerando** que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 26/05/2023, conforme AR em anexo, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando**, ainda, que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, Eng. Eletric. Nady Rocha, Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza e a Eng<sup>a</sup>. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de julho de 2023.

Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti.  
Coordenador Adjunto da CEEE – Crea/PB